



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

11 NOV. 2021

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 020 /2021, de 09 de Novembro de 2021

Aprovado por Unanimidade	
☒ Sim	() Não
Favoráveis <u>14</u>	
Contra <u>0</u>	
Indicações <u>Ordinária</u>	
Em Sessão <u>11/11/2021</u>	
Realizado aos <u>11/11/2021</u>	
Em <u>Unica</u> Votação	

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais-Libras na formação continuada do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE DECRETA:

Artigo 1º - Fica inserido o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais - Libras na formação continuada para profissionais do magistério, professores da educação infantil e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O ensino básico da Libras será objeto de cursos em programas de formação continuada para todos os profissionais que estejam em exercício na rede pública municipal de educação básica.

Artigo 2º - O intérprete passa a ser o profissional competente para dar suporte aos deficientes auditivos e surdos no andamento das atividades educativas, sendo, porém, o professor o responsável pelo processo de ensino-aprendizagem e por dirimir as dúvidas dos educandos, sem interferências na comunicação.

Artigo 3º - A Libras deve ser tratada como idioma e forma de comunicação dos deficientes auditivos e surdos, conforme disposto no Artigo 2º da Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Artigo 4º - O servidor público municipal que possua, dentre as suas atribuições, o atendimento ao público, poderá requerer a Administração Pública a participação em curso de formação, capacitação e qualificação no uso, tradução e interpretação da língua brasileira de sinais -LIBRAS - sempre que achar necessário, devendo o município providenciar a sua formação.

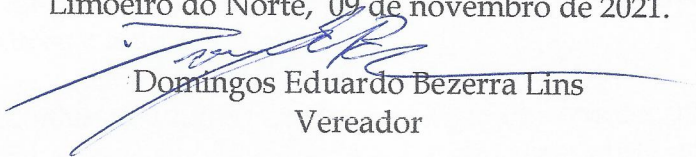
Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Rua Cel. Mafveira 2266, Centro - Limoeiro do Norte-CE
CEP: 62.930.000 - Telefones (88) 3423 - 4140 CNPJ 01.836.913/0001-05

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO Nº <u>001382</u>	
09 NOV. 2021	
Horário: <u>10:44</u>	
<u>Mariane</u>	
Responsável	

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, suplementadas, se necessário.

Limoeiro do Norte, 09 de novembro de 2021.



Domingos Eduardo Bezerra Lins
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando os avanços democráticos visando ampliar medidas de inclusão social, o Decreto nº 5.626, de 2005, que regulamentou a Lei nº 10.436, de 2002, objetivou garantir à Comunidade com deficiência auditiva um processo de escolarização exitoso e amplo.

Reconheceu a Libras como meio legal de comunicação e expressão dos surdos e garantiu a inserção da disciplina Libras como obrigatória nos cursos de licenciatura de nível superior e nos de fonoaudiologia, e de magistério de nível médio.

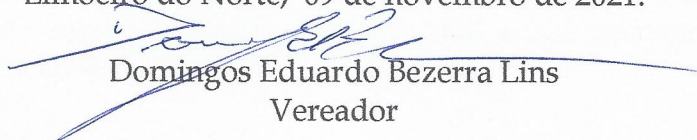
Deve-se pensar em uma preparação para os profissionais para incluir crianças com necessidades especiais no ensino fundamental, pois, nesse processo, o educador estará diretamente interligado com esses alunos, favorecendo o desenvolvimento das habilidades para a prática pedagógica, com o auxílio de um programa assistencial infantil, que atende essas crianças, que, obrigatoriamente, deve estar presente na escola.

Quando ocorre o preconceito da sociedade quanto ao deficiente auditivo, é preciso que haja educadores qualificados e ambiente adequado para o atendimento aos alunos, desta forma, amenizando essa problemática, dando importância à perspectiva de atender as exigências da sociedade, que só alcançará seu objetivo quando todas as pessoas tiverem acesso à informação e conhecimento necessário para a formação da cidadania delas.

Ademais, o docente devidamente capacitado poderá ensinar aos demais alunos a Libras, visando ampliar a comunicação entre todos, afastando eventuais barreiras entre alunos com deficiência auditiva e demais estudantes.

Portanto, pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso, apresento o presente Projeto de Indicação, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Limoeiro do Norte, 09 de novembro de 2021.


Domingos Eduardo Bezerra Lins
Vereador